

(05)

Flavo e Suplatação
Defesa civil.

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

Inquérito Civil 06.2011.002119-9

TERMO DE COMROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos, representada pelo Promotor de Justiça FELIPE NERY ALBERTI DE ALMEIDA, e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, NERI PEDERSSETTI, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 26 e 27 da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), de onde se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância do direito constitucional da segurança coletiva, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma política municipal preventiva de gestão de riscos, mediante mapeamento destas áreas, para diagnóstico da realidade, cadastro de seus respectivos moradores, definição de prioridades e execução de intervenções estruturais e

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

não estruturais, como elemento indispensável da gestão do solo e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, um dever municipal, nos termos do artigos 30, VIII, e 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina recebeu informações da Defesa Estadual de Defesa Civil, por intermédio do Ofício nº 453/SJC/DEDC/010, de que "as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil existem no 'papel' nos 293 municípios catarinenses, isso por conta do art. 19 da Lei nº 10.925 de 22 de setembro de 1998, que condiciona a liberação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil mediante a existência dessa indispensável instituição";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios em integrar-se ao sistema nacional de defesa civil, mediante criação e funcionamento permanente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nos termos do Decreto Federal 5376, de 17 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 10.925/1998, estabelece que é necessário a existência de Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) para liberação de recursos destinados a ações preventivas;

CONSIDERANDO que os Planos Diretores de Defesa Civil deverão ser implementados mediante programas específicos e considerar os seguintes aspectos da prevenção de desastres, a assistência às populações vitimadas, nisto compreendidas as atividades logísticas, assistenciais e de promoção da saúde, a recuperação dos ecossistemas, redução das vulnerabilidades, racionalização do uso do solo e do espaço geográfico, relocação de populações em áreas de menor risco;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Defesa Civil exige a criação de um "Programa de Prevenção de Desastres – PRVD, Programa de Preparação para Emergências e Desastres – PPED, e nestes, os

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

subprogramas e projetos de Estudos de Riscos, de Projetos de Avaliação de Riscos de Desastres, Projetos de Mapeamento de Áreas de Riscos, Subprograma de Redução de Riscos e de Projetos de Redução das Vulnerabilidades às Inundações e aos Escorregamentos em Áreas Urbanas";

CONSIDERANDO que o Projeto de Avaliação de Riscos de Desastres tem por finalidade promover a utilização de metodologias de avaliação de riscos de desastres, e deve ter por objetivo a realização do estudo das ameaças de desastres e do grau de vulnerabilidade dos corpos e sistemas receptores aos efeitos adversos permite a avaliação, a hierarquização dos riscos de desastres e a definição das áreas de maior risco;

CONSIDERANDO que o Projeto de Redução das Vulnerabilidades às Inundações e aos Escorregamentos em Áreas Urbanas tem por finalidade reduzir as vulnerabilidades das áreas urbanas às inundações e aos escorregamentos;

CONSIDERANDO que para cumprir os Projetos de Relocação Populacional e de Construção de Moradias para Populações de Baixa Renda as ações de reconstrução devem interagir com as de prevenção, cabendo à municipalidade:

- a) prover os terrenos necessários à construção das moradias, através de escritura registrada em cartório;
- b) legislar sobre a distinção entre o uso e a posse desses terrenos, definindo que o domínio só se concretizará após cinco anos ininterruptos de residência comprovada do beneficiário no local;
- c) promover a prévia urbanização da área e a construção da infra-estrutura básica de saneamento e eletrificação;
- d) encaminhar projeto relacionado com as unidades habitacionais e relação das famílias beneficiadas;
- e) organizar uma equipe técnica, responsável pela administração das obras, em acordo com o código de obras local.

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância do direito constitucional da segurança coletiva, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma política municipal preventiva de gestão de riscos, mediante mapeamento destas áreas, para diagnóstico da realidade, cadastro de seus respectivos moradores, definição de prioridades e execução de intervenções estruturais e não estruturais, como elemento indispensável da gestão do solo e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, um dever municipal, nos termos do artigos 30, VIII, e 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de áreas de risco geológico no território do Município de Galvão, impróprias para moradia, submetendo uma parcela significativa da população a uma inserção precária e vulnerável na cidade, **com graves situações de risco de vida** por ocasião dos períodos chuvosos mais intensos, atingindo principalmente habitantes das favelas e loteamentos clandestinos e irregulares, situados especialmente nas encostas dos morros e margens de rios;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS** com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal 7347/1985, visando a adoção de medidas eficazes na prevenção, preparação e resposta a desastres no Estado de Santa Catarina, em especial no Município de Galvão, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – O presente termo de compromisso de

1
1
1
1
1

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

ajustamento de conduta tem por objeto a elaboração e implantação de um plano de redução de riscos e implantação e funcionamento da coordenadoria municipal de defesa civil, conforme diretrizes e metodologia elaboradas pelo Ministério das Cidades e pelo Ministério da Integração Nacional, respectivamente.

CLÁUSULA 2ª – Pelo presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, obriga-se o compromissário:

OK 1) Implantar e operar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), em consonância com os princípios da política nacional de defesa civil e metodologia desenvolvida pelo Ministério da Integração Nacional;

2) Realizar a previsão das seguintes áreas de atuação:

- a) Riscos e Vulnerabilidades;
- b) Cadastramento e Revisão de Recursos;
- c) Meteorologia e Comunicações - Alerta e Alarme;
- d) Transporte e Logística;
- e) Busca e Salvamento;
- f) Primeiros Socorros e Assistência Pré-Hospitalar;
- g) Atendimento Médico e Hospitalar;
- h) Saúde Pública;
- i) Saneamento;
- j) Serviços Essenciais;
- l) Abrigos Provisórios e Acampamentos;
- m) Suprimento para Sobrevivência;
- n) Avaliação de Danos;
- o) Difusão de Informações;
- p) Segurança e Ordem Pública;
- q) Manejo de Mortos;

OK - **CLÁUSULA 3ª** – O compromissário obriga-se a oferecer sede administrava à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

CLÁUSULA 4ª – Para a consecução do objeto deste Termo, o compromissário, nos próximos trinta dias, realizará todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo, devendo, em igual período, informar a Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos.

CLÁUSULA 5ª – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas neste Termo sujeitará o compromissário ao pagamento de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a título de cláusula penal, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial até o efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bem Lesados do Estado de Santa Catarina, (conta corrente nº 63.000-4, Banco do Brasil, agência nº 3582-3), nos termos do Assento 001/2006/CSMP, de 27 de março de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público

CLÁUSULA 6ª – O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando todas as providências legais cabíveis, sempre que necessário.

CLÁUSULA 7ª – As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 8ª – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 9ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos
ajustamento de conduta.

E por estarem assim devidamente compromissados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985.

São Domingos, 11 de janeiro de 2013.

FELIPE NERY ALBERTI DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

NERI PEDERSSETTI
Prefeito Municipal de Galvão

Testemunhas:

TAISA CHRISTIANE HELT
RG 4.494.101

LILIA TELES VIEIRA
RG 4.950.476